

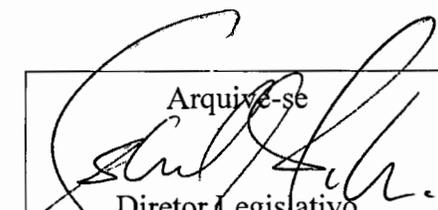
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. <i>9.290</i> , de <i>23/09/19</i>

Processo: 83.476

PROJETO DE LEI Nº. 12.952

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Revoga as Leis 2.022/1973, 2.093/1975, 2.116/1975 e 2.185/1976 (aprovadas na 7ª. Legislatura – 31/01/1973 a 31/01/1977).

Arquive-se

Diretor Legislativo
27/09/19



PROJETO DE LEI Nº. 12.952

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Handwritten signature]</i> 27/06/19	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1039		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>[Handwritten signature]</i> 02/07/2019	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>[Handwritten signature]</i> 02/07/2019	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>[Handwritten signature]</i> 02/07/2019
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



P 37663/2019

PUBLICAÇÃO
05/07/19
Rubrica

12952
Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
02/10/2019

APROVADO

[Signature]
Presidente
03/09/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.952
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Revoga as Leis 2.022/1973, 2.093/1975, 2.116/1975 e 2.185/1976
(aprovadas na 7ª Legislatura – 31/01/1973 a 31/01/1977).

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

- I – nº 2.022, de 07 de novembro de 1973, que cria a Comissão de Assistência ao Estudante-Case;
- II – nº 2.093, de 25 de março de 1975, que dispõe sobre organização e atribuições da Comissão Municipal de Trânsito;
- III – nº 2.116, de 20 de junho de 1975, que institui a “Semana do Sorriso”; e
- IV – nº 2.185, de 06 de julho de 1976, que oficializa o “Baile da Palheta”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto abrange a necessidade de organizarmos as leis do Município, iniciando pelas que estão sem efeito, para uma melhor disposição do ordenamento jurídico no âmbito municipal. Esta proposta efetivará a revogação de normas que não produzem mais efeitos, pelo fato de que seus objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente. Consideramos também a importância de mantermos atualizadas as situações dessas normas em nosso sistema de pesquisa. Lembramos que a revogação dessas normas não significa a eliminação de seus registros na Câmara Municipal de Jundiaí, que possuem uma riqueza histórica incomensurável. Tais normas permanecerão com os seus registros arquivados, ocorrendo apenas a alteração na situação referente à vigência. Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 27/06/2019

[Signature]
DOUGLAS MEDEIROS



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 04
①

- LEI Nº. 2 022 - de 07 de novembro de 1 973 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada no Município de Jundiaí a Comissão de Assistência ao Estudante - CASE.

Parágrafo único - A CASE será composta de cinco (5) membros designados entre Diretores de estabelecimentos de ensino local.

Art. 2º - Os componentes da Comissão serão, a critério do Prefeito, escolhidos para um período nunca superior a 4 - (quatro) anos.

Art. 3º - A finalidade do CASE será a de propiciar aos alunos carentes de recursos condições que possibilitem a continuidade de seu estudo, através dos pagamentos de:

- 1) - anuidade total
- 2) - anuidade parcial
- 3) - taxa de matrícula
- 4) - despesa de viagens
- 5) - aquisição de material escolar.

§ 1º - Conforme os casos, poderão os alunos ser beneficiados com mais de um dos pagamentos previstos neste artigo.

§ 2º - Estes pagamentos deverão ser efetuados pela CASE, diretamente aos estabelecimentos onde se efetuarem as despesas.

Art. 4º - A CASE selecionará nos estabelecimentos de ensino do Município os alunos realmente desprovidos de condições financeiras, com apreciável "currículo" escolar, para a concessão dos benefícios previstos nesta lei.

§ 1º - O exame seletivo, além do aspecto econômico-financeiro do candidato, deverá obedecer ao critério de provas

[Handwritten signature]
MOD. - 2

[Large handwritten signature: Douglas Pedreira]

[Handwritten initials]



câmara municipal de Jundiá
s. p.

CABINETE DO PRESIDENTE

eliminatórias por aferição da capacidade intelectual e cultural, através de notas.

§ 2º - Serão considerados aprovados todos os que alcançarem grau igual ou superior a cinco (5), recebendo a concessão do benefício por critério de nota maior e em escala decrescente até quanto for a verba dotada destinada em orçamento para a CASE.

Art. 5º - A CASE poderá contar com um corpo docente permanente, ou para cada seleção, escolhendo-se professores dos mais variados colégios de nossa terra.

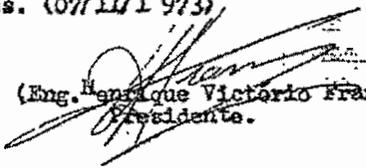
Art. 6º - Para ocorrer às despesas provenientes desta lei o Executivo deverá consignar anualmente verbas próprias - nos orçamentos.

Art. 7º - O chefe do Executivo deverá regulamentar a presente lei até 30 de novembro de 1973.

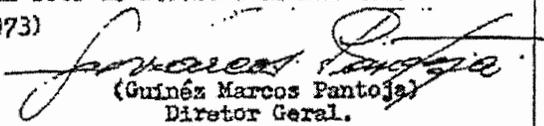
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

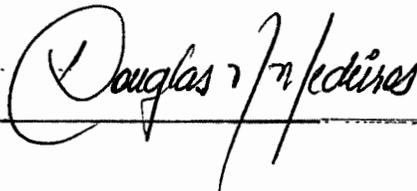
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e três. (07/11/1973)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e três. (07/11/1973)


(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.





LEI Nº 2893, DE 25 DE MARÇO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão ordinária,
realizada no dia 12/03/75, PROMULGA
a seguinte lei,.....

Art. 1º - A Comissão Municipal de Trânsito, /
criada pela Lei Municipal nº 213, de 06 de outubro de 1952,
passa a ter sua organização e suas atribuições reguladas pela
presente lei.

Art. 2º - O Presidente e os membros da Comissão
Municipal de Trânsito, serão designados, em parceria, pelo sr.
Prefeito Municipal, que, através de Decreto deverá fixar a /
quantidade de componentes.

§ 1º - Devem estar representadas nesta comissão
as classes e organismos diretamente interessados na matéria.

§ 2º - Fará parte da Comissão Municipal de /
Trânsito um Vereador, que será indicado pelo Presidente da Câmara
Municipal de Jundiá.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros da
Comissão Municipal de Trânsito são considerados relevantes, /
não sendo todavia remunerados, ressalvado o caso do Presidente
que fará jus à gratificação criada pela Lei nº 1330, de 19 de
agosto de 1971.

Art. 3º - Cabe à Comissão Municipal de Trânsito
estudar os problemas pertinentes ao trânsito, no campo da
competência do Município, propondo ao Prefeito as medidas que
visam solucioná-las, objetivando a segurança, conforto, higiene,
saúde e bem estar da população, atendendo às necessidades
locais e ao interesse público, principalmente no sentido de:

1 - regulamentar a utilização dos logradouros
públicos, especialmente no perímetro urbano;

a) - determinar o itinerário e os pontos de parada
dos transportes coletivos;

b) - fixar os locais de estacionamento de táxi
e demais veículos;

c) - conceder, permitir ou autorizar serviços
de transportes coletivos e de táxi e fixar as respectivas -
tarifas;

Douglas / Pedreira



18

fls. 02

d)- Fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

e)- disciplinar os serviços de cargas de carga e fixar a tonalidade máxima permitida e veículos que / circulem as vias públicas municipais;

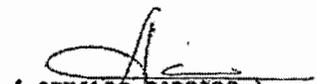
ii - sinalizar as vias urbanas e estradas mu-
nicipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização.

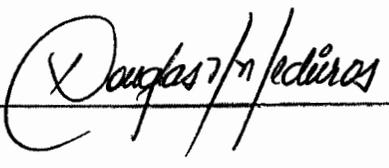
Art. 42 - A Comissão Municipal de Trânsito, designada nos termos desta lei, deverá, dentro de 90 (noventa) dias, organizar e ser regimento interno.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


(ISIS FERREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeita Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos





13
19

fls. 00

LEI Nº 2116, DE 20 DE JUNHO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão ordinária -
realizada no dia 17.05.75, PROMULGA
a presente Lei,-----

Art. 1º - Fica instituída a "SEMANA DO
SORRISO" no Município de Jundiá, que deverá ser comemorada
anualmente na segunda quinzena de abril.

Art. 2º - O Prefeito deverá baixar de-
creto regulamentando a presente lei dentro de sessenta (60)
dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA Na SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JU-
RÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte dias
do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

SSA.
MDD R



J

fls. 09

LEI Nº 2185, DE 06 DE JULHO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 23/06/76, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º - Fica oficializado o "BAILE DA PALHEIRA", realizado anualmente no mês de MAIO pela Sociedade Musical e Recreativa "União Brasileira", estabelecida nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBRIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e seis.-

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

SSA.-

MOD. 9

Douglas / Medeiros



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.039

PROJETO DE LEI Nº 12.952

PROCESSO Nº 83.476

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 2.022/1873, 2.093/1975, 2.116/1975 e 2.185/1976 (aprovadas na 7ª Legislatura – 30/01/1973 a 31/01/1977).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 04/09.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 2.022/1873, 2.093/1975, 2.116/1975 e 2.185/1976 (aprovadas na 7ª Legislatura – 30/01/1973 a 31/01/1977), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais que, em tese, não mais estão produzindo efeitos, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para esclarecer que este órgão técnico não pode afirmar acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não



vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Decerto que se o Chefe do Executivo houver por bem vetar total ou parcialmente, com argumentos plausíveis, alguma das normas que se objetiva revogar, poderemos rever esta análise, desconsiderando-a. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.476

PROJETO DE LEI 12.952, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que revoga as Leis 2.022/1973, 2.093/1975, 2.116/1975 e 2.185/1976 (aprovadas na 7ª Legislatura – 31/01/1973 a 31/01/1977).

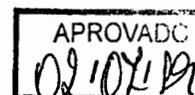
PARECER

Este projeto abrange a necessidade de organizarmos as leis do Município, iniciando pelas que estão sem efeito, para uma melhor disposição do ordenamento jurídico no âmbito municipal. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente.

O parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 10/11, confirma a condição de legalidade para o prosseguimento do projeto, não havendo empecilhos para acometer a pretensão do projeto.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 02-07-2019.



VALDECI VILAR, "Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo - Votor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 83.476

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/09/2019 *Jel*

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.952

Revoga as Leis 2.022/1973, 2.093/1975, 2.116/1975 e 2.185/1976
(aprovadas na 7ª Legislatura – 31/01/1973 a 31/01/1977).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de setembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 2.022, de 07 de novembro de 1973, que cria a Comissão de Assistência ao Estudante-Case;

II – nº 2.093, de 25 de março de 1975, que dispõe sobre organização e atribuições da Comissão Municipal de Trânsito;

III – nº 2.116, de 20 de junho de 1975, que institui a “Semana do Sorriso”; e

IV – nº 2.185, de 06 de julho de 1976, que oficializa o “Baile da Palheta”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e dezenove (03/09/2019).

Fauz Tah
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.952

PROCESSO N.º 83.476

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/09/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Neide Silveira

RECEBEDOR:

Felipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/09/19

[Signature]
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ns. 15
proc.

Ofício GP.L n.º 319/2019

Processo n.º 29.366-0/2019

Camara Municipal de Jundiá

Protocolo Geral n.º 83982/2019
Data: 24/09/2019 Horário: 13:46
Administrativo -

Jundiá, 23 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.290, objeto do Projeto de Lei n.º 12.952, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sc.1

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa



LEI N.º 9.290, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga as Leis 2.022/1973, 2.093/1975, 2.116/1975 e 2.185/1976
(aprovadas na 7ª Legislatura – 31/01/1973 a 31/01/1977).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

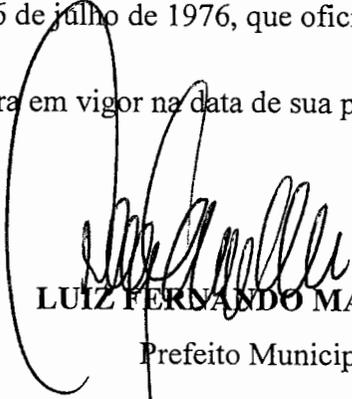
I – nº 2.022, de 07 de novembro de 1973, que cria a Comissão de Assistência ao Estudante-Case;

II – nº 2.093, de 25 de março de 1975, que dispõe sobre organização e atribuições da Comissão Municipal de Trânsito;

III – nº 2.116, de 20 de junho de 1975, que institui a “Semana do Sorriso”; e

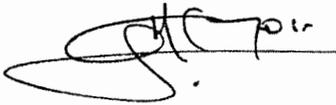
IV – nº 2.185, de 06 de julho de 1976, que oficializa o “Baile da Palheta”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.952

Juntadas:

fls. 02/09 em 27/06/19 ~~10~~
fls. 10/11 em 27/06/2019 fl; fls 12 em 03/07/19 em
fls 13/14 em 04/09/19 ~~10~~
fls. 15/16 em 25/09/19 ~~10~~

Observações: